



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 041/2024 – SEPLAG, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO – SEPLAG, E A EMPRESA  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA., PARA  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE  
VIGÊNCIA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, neste ato representada por autoridade competente, e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP 80050-420, Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2024 – SEPLAG**, oriundo da Adesão nº AD24002-SEPLAG à Ata de Registro de Preços nº 2024/02562, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20230022 – Casa Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2024 – SEPLAG por mais 03 (três) meses, de forma sucessiva e sem solução de continuidade em relação ao termo final atualmente vigente, com vistas a garantir a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços contratados, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A prorrogação de vigência ora ajustada fundamenta-se no disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços de natureza contínua e essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como na justificativa administrativa devidamente motivada e nos documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº P425573/2025, que integram o presente ajuste para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O Contrato nº 041/2024 – SEPLAG e o presente Termo Aditivo permanecem integralmente submetidos ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, não implicando esta prorrogação qualquer alteração do regime jurídico originalmente pactuado, tampouco modificação das demais cláusulas contratuais vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A prorrogação de vigência objeto do presente Termo Aditivo não implica reconhecimento automático de direito a reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais, se eventualmente pleiteados, deverão ser analisados em processo administrativo próprio, devidamente instruído com a comprovação do respectivo fato gerador, apresentação de planilhas e prévia análise técnica e jurídica, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais vigentes.

Parágrafo único. A presente prorrogação de vigência não implica alteração do valor global do contrato, permanecendo inalteradas as condições econômico-financeiras originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente formalizadas em processo administrativo específico.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria do Planejamento e Gestão, conforme a seguinte classificação:



29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Parágrafo único. A execução da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira para o período prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 041/2024 – SEPLAG que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo, as quais ficam expressamente ratificadas, passando este instrumento a integrar o contrato principal para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, foi mandado lavrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, o qual será visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

Francisco Antônio Alves Fernandes  
**Contratante**

Hugo Henrique Aurélio de Lima  
**Contratada**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

**Testemunhas:**

---

Visto:



---

**Helson Stephanes Prado Melo**  
**Coordenador Jurídico – SEPLAG**  
**OAB/CE nº 38.514**

---

